



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº.250/2021

EMENTA: "Inclui o § 4º no Artigo 4º da Lei Municipal 2060/2017 com a redação contida nesta Lei".

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art.1º - Inclui o § 4º no artigo 4º da Lei Municipal nº 2060/2017, com a seguinte redação:

"**Art. 4º** - A permissão ou concessão de uso para exploração econômica dos quiosques municipais será outorgada a pessoa física ou jurídica através de processo licitatório".

(...)

§ 4º. Terão preferência à permissão os ocupantes na forma do Artigo 275 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, bem assim aqueles que comprovem a efetiva ocupação em nome próprio com prazo mínimo de 20 anos anteriores à publicação desta Lei em 2017."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

Rodrigo Jorge Barros
Vereador



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Justificativa

Conforme a revogada Lei 713/2002, os permissionários tinham preferência ao cadastramento para a efetividade de sua posse dos quiosques, mediante comprovação de existência de no mínimo 5 anos anteriores, conforme o art. 5º da antiga Lei 713/2002, revogada pela atual e vigente Lei 2060/2017, que por sua vez não menciona o Art.275 da Lei Orgânica Municipal e nem mesmo a Lei 713/2002, em especial o Art.5º, assim como nas decisões judiciais sobre o tema.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.

Rodrigo Jorge Barros
Vereador